Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
12 JUN. 2025
Presidente

Ofício nº 12/2025
Ref.: Processo nº 751/2025

Votorantim, 10 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025 (alteração da Lei nº 2.611, 21 de dezembro de 2017) que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

O processo educacional é complexo e exige a construção de modelos que viabilizem aprendizagens colaborativas que garantam boas situações de aprendizagens para todos os seus envolvidos. Neste sentido, o estudante da licenciatura, na área da educação, aprende no ensino universitário o conhecimento teórico mínimo necessário a sua constituição profissional.

Todavia, é na prática que colocará à prova todo este conhecimento e será na vivência do educar e do cuidar que colocarão em jogo suas potencialidades e poderá reconhecer suas limitações. O estágio na área da educação é rico em promover contextos de inúmeras situações reais e o estudante poderá desenvolver, no ambiente escolar, diversas possibilidades formativas.

A aprovação deste projeto de lei é de suma importância para o trabalho de qualidade junto aos alunos do Sistema Municipal de Ensino de Votorantim, tendo em vista que no programa de estágio estão previstas ações de contato direto do estudante com a experiência escolar *"in loco"*. Os estagiários dos cursos de nível superior em licenciatura da educação atuarão nas escolas municipais com foco no aprendizado na prática das salas de aula junto aos professores formados e experientes que contribuirão na formação destes futuros profissionais. Além disso, os estagiários serão importantes aprendizes e subsidiarão nas tarefas cotidianas das escolas, atuando para maior rapidez nas atividades desempenhadas.

O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso no futuro mercado de trabalho.

Ademais, a contratação de estagiários apresenta boa vantagem financeira para a Secretaria Municipal Educação e contribuirá para a consecução das políticas públicas educacionais.

Desta forma, e considerando o interesse social envolvido, encaminhamos o presente projeto solicitando seja recebido e processado nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Melo Kriguer
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
12 JUN. 2025
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos na Lei nº 2.611, de 21 de dezembro de 2017, que trata da contratação, pelo Poder Público Municipal, de estagiários para atuarem no Sistema Municipal de Ensino de Votorantim, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1º passa a ser o § 1º do mesmo artigo, com a seguinte redação:

"§ 1.º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho em especial nas Unidades Escolares Municipais, visando à preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional."

Art. 2.º Fica acrescido o § 2º ao art. 1º, com a seguinte redação:

"§ 2.º Os cursos de licenciatura contemplados nesta Lei são: Pedagogia, Letras - português, Letras - inglês, Letras - libras, Educação Especial, Matemática, Educação Física, Artes, Arte-Educação, Artes Cênicas, Artes Visuais, Ciências Sociais, História, Geografia, Ciências, Administração Pública e Música."

Art. 3.º A redação do art. 4º, da Lei nº 2.611, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar na seguinte conformidade:

*"**Art. 4.º** As vagas serão disponibilizadas segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar. O estágio, perante o Poder Público Municipal, terá a duração máxima e improrrogável de 2 (dois) anos, sendo que será desenvolvido de janeiro a dezembro de cada ano. A jornada será composta de 6 (seis) horas diárias, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais."*

Art. 4.º O art. 5º, da Lei nº 2.611, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar na seguinte conformidade:

*"**Art. 5.º** Os estagiários receberão mensalmente, a título de bolsa-auxílio, o valor de R$ 1.377,22 (mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos) reajustável, anualmente, conforme percentual de aumento a ser concedido pelo Chefe do Executivo Municipal aos funcionários públicos municipais, sendo que o valor da bolsa-auxílio não excederá ao piso salarial do funcionário municipal. Será concedido, ainda, auxílio transporte."*

Art. 5.° Ficam mantidas as demais disposições previstas na Lei n° 2.611, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 6.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 10 de junho de 2025.

WEBER MAGANHATO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL